# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

## PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2018-PROCESSO Nº021/2018

## CONTRATO Nº019/2018

**VALOR DO CONTRATO R$6.106,00(Seis Mil,Cento e Seis Reais)**

**Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, portador RG nº.16.124.806-8 e CPF nº.102.469.648-04.

b) Como **CONTRATADA**:

**ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-ME** , com endereço na Rua Washington Aparecido do Santos Luz, nº366, Nova Terra, em Sumaré, Estado de São Paulo, CEP:13.179-062, inscrita no CNPJ sob o nº21.281.568/0001-06 , representada por Pedro Maria Coura ,brasileiro , casado,portador do RG nº710.229.379-87.

**Cláusula II – DO OBJETO:**

2.1 - **"Aquisição de Madeira para utilização do Departamento de Obras e Manutenção desta municipalidade, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital"**, conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital **Pregão Presencial nº.007/2018** e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

| DESCRIÇÃO | | | | PREÇOS | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Produto** | **Unid** | **Qnt** | **Unit** | **Total** |
| **2** | TÁBUA (30CM) | METRO | 200 | R$8,49 | R$1.698,00 |
| **8** | CHAPA DE MADEIRITE (18MM) | UNID. | 50 | R$68,00 | R$3.400,00 |
| **18** | SARRAFO (15CM) | METRO | 200 | R$5,04 | R$1.008,00 |
| **Valor R$6.106,00(Seis Mil,Cento e Seis Reais)** | | | | | |

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.4 – **A Prefeitura compromete-se a pagar somente os produtos devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.**

**Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R$6.106,00(Seis Mil,Cento e Seis Reais).

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – As despesas decorrente do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2018 sob nº: Ficha nº270-02.08.01-3.3.90-2005-Manutenção dos Serviços Municipais.

3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

**Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.
4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

**Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.- A cada quinzena de entrega do objeto a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.
5.2.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em *15 (quinze) dias*, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
5.3. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
5.4. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

6.1. - A previsão de entrega dos produtos especificados neste edital, será em até 48 (quarenta e oito) horas, em atendimento aos pedidos formulados, contados do recebimento do pedido de compra, sendo que será necessário o prévio agendamento das entregas junto ao Departamento de Obras e Manutenção e serem entregues no endereço informado no pedido de compra;

6.1.1 – O prazo para entrega poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pela Prefeitura do Município de Elias Fausto.
6.2 – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto.
6.3 – O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.
6.4 – Quando a Adjudicatária, se recusar a fornecer o objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

**Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
8.2. São Obrigações da CONTRATADA:
8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.
8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.
8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**IX - DAS SANÇÕES**

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
9.2.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;
9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.
9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.
9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA X- DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:
10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.
10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 007/2018** e neste Contrato.
10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.
10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.
10.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.
10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
10.1.12 – Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

**Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ nº. 44.723.740/0001-21**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2018-PROCESSO Nº021/2018**

**CONTRATO Nº019/2018**

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 007/2018** e do Contrato.
11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.
11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.
Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 03 de Abril de 2018

**Mauricio Baroni Bernardinetti**
**Prefeitura do Município de Elias Fausto**
**CONTRATANTE**

**Pedro Maria Coura**
**Allpema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda-ME**
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Amarildo de Jesus Firmino
CPF:095.054.798-08

Luciana Magalhães
CPF:195.054.738-42

**Visto:**
**José Elias Aun Filho**
**OAB/SP:139.906**
**Sec.de Negócios Jurídicos**

**Visto:**
**Gisele Zatarin**
**OAB/SP:259.417**
**Assessor Especial III**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**
**CONTRATADA:ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-ME**
**CONTRATO Nº019/2018:**
**OBJETO: "Aquisição de Madeira para utilização do Departamento de Obras e Manutenção desta municipalidade, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital".**

**ADVOGADO(S): (*)**
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Elias Fausto, 03 de Abril de 2018.**

**CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**
**Nome e Cargo:Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito**
**E-mail institucional:gabinete@eliasfausto.gov.br**
**E-mail pessoal:mauriciobaroni@uol.com.br**

**Assinatura:**_____

**CONTRATADA:Allpema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda-ME**
**Nome e Cargo:Pedro Maria Coura-Sócio Administrador**
**E-mail Institucional:allpema_comercial@hotmail.com**
**E-mail pessoal:----------**

**Assinatura:**_____

**(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**